



Processo n.º: 1.082.478
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Ponte
Denunciante: Muniz Produções e Eventos EIRELI-ME.
Denunciados: Lindon Carlos Resende da Cruz (Prefeito) e Paulo Jorge Lopes Alves Cardoso (Pregoeiro)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de denúncia, com pedido liminar, formulada por Muniz Produções e Eventos EIRELI-ME em face do Pregão Presencial n.º 046/2019, Processo Licitatório n.º 072/2019, da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, cujo objeto é a

“contratação de empresa para locação de estrutura para evento com disponibilização de equipamentos e estrutura mínima requerida, e acompanhamento técnico durante todo o evento, com montagem e desmontagem, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital”, fl. 80.

Cumprir destacar que a presente denúncia deu entrada em meu gabinete, pela primeira vez, em 13/12/19, sendo que a sessão de abertura do pregão estava prevista para o dia 05/12/19.

Considerando que, em consulta ao portal da transparência do município no dia 13/12/19, não constava qualquer informação acerca da presente licitação, foi contactada a Prefeitura, por meio telefônico, ocasião em que a servidora do setor de licitação, Sra. Simone, informou ter ocorrido contratação com a empresa vencedora do certame. Indagada se poderia encaminhar a documentação, qual seja, cópia da ata da sessão de julgamento e do contrato assinado, alegou a necessidade de consultar seu superior, Sr. Paulo Jorge, em reunião naquele momento, tendo orientado a servidora,

segundo informação da própria, de que era necessário formalizar o pedido do Tribunal.

Ora, além do contato telefônico, enviou-se e-mail para o setor de licitações (licitacao@novaponte.mg.gov.br), e também à Fazenda Municipal (fazenda@novaponte.mg.gov.br), requisitando a documentação mencionada, não atendido até o presente, fato grave, passível de multa.

Assim, com a urgência que o caso requer, para fins de instrução do juízo acerca do pedido de suspensão liminar do Processo Licitatório n.º 072/2019, Pregão Presencial n.º 046/2019, intimem-se o Prefeito Lindon Carlos Resende da Cruz, para ciência da omissão, e o Pregoeiro Paulo Jorge Lopes Alves Cardoso, do Município de Nova Ponte, via e-mail ou fac-símile e DOC, para oitiva prévia acerca da denúncia, em até 24 (vinte e quatro) horas, remetendo-se cópia da exordial de fls. 01/07, petição de fls. 129/133 e relatório técnico de fls. 199/206v.

Cientifique-se que deverão ser acostados todos os documentos relativos às fases interna e externa do procedimento, bem como informação sobre o atual estágio do certame.

Esclareça-se, uma vez mais, que a formação do juízo liminar só será concluída após o transcurso do prazo de oitiva prévia ora fixado e que o descumprimento da diligência poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n.º 102/08, que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Após a juntada da documentação ou transcorrido *in albis* o prazo, retornem-se os autos conclusos a este relator.

Tribunal de Contas, em 16/12/19.

HAMILTON COELHO
Relator